

RECOMENDAÇÃO Nº 02-2018

À Presidência,

Assunto: Designação de responsável pela elaboração do Plano Plurianual 2019/2021.

Recomendação da Controladoria Geral

Ante o assunto supra formulado, passamos a expor abaixo nossa análise e recomendação.

1. Esclarecimentos iniciais: Compete-nos inicialmente esclarecer que, a presente recomendação é apresentada com base no que dispõe a Súmula 111, do Tribunal de Contas da União, cujo teor abaixo se transcreve:

"SÚMULA Nº 111 – Aos órgãos próprios do Controle Interno cabe baixar Instruções e Recomendações para o regular funcionamento do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, de modo que se criem condições indispensáveis para assegurar eficácia ao Controle Externo."

2. Plano Plurianual 2019/2021.

A Resolução Cofen nº 503/2016, que regulamenta no sistema Cofen/Corens as diretrizes sobre a elaboração de orçamento e do Plano Plurianual, estabelece em seu art. 1º que até 30 de junho do ano de posse da nova diretoria deve ser elaborado o Plano Plurianual para o período de 03 anos, ou seja, até **30/06/2018** deve ser elaborado o Plano Plurianual do período de **2019/2021**. Vide abaixo o inteiro teor do art. 1º:

Art. 1º As autarquias integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais deverão efetuar até o dia 30 (trinta) de junho do ano de posse da nova diretoria o Plano Plurianual para um período de 03 (três) anos, com início de vigência em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte, que estabeleça as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos, com identificação clara dos objetivos e prioridades do Plenário e que auxiliarão a proposição do orçamento anual.

§1º As autarquias que não possuem o Plano Plurianual aprovado, deverão elaborá-lo proporcionalmente, do período atual até o ano posterior ao final do mandato.

§2º Deverá constar no Plano Plurianual a identificação das áreas gestoras responsáveis pelos programas e cada responsável pelas ações;

§3º Caberá à Presidência designar área técnica que acompanhará, junto às áreas gestoras e responsáveis, a execução das metas estabelecidas;

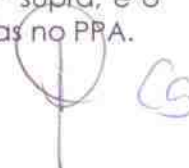
§4º A Controladoria-Geral de cada autarquia avaliará, quadrimestralmente, a execução do Plano Plurianual apresentando à diretoria da autarquia, relatório com a avaliação das metas e atual situação de cada programa e ação.

Assim, recomendamos a designação de área ou comissão responsável pela elaboração do Plano Plurianual, a qual atuará junto ao Plenário do Coren-SP para estabelecer os objetivos, projetos, metas e ações para os anos de 2019, 2020 e 2021.

Ressaltamos que o Plano Plurianual (PPA) será utilizado como base para a elaboração dos orçamentos dos próximos exercícios, portanto, é de suma importância respeitar o prazo estabelecido na norma para apresentação do PPA, pois o prazo para a elaboração da proposta orçamentária e envio ao Cofen é 30 de outubro, sendo que os responsáveis pela elaboração da proposta orçamentária de 2019 precisam iniciar os trabalhos com meses de antecedência, baseando-se nas ações estipuladas no PPA para o exercício de 2019.

Após a finalização do PPA será necessário que a Presidência designe também a área técnica para acompanhar junto às áreas gestoras a execução das metas do PPA.

Alertamos que o papel da Controladoria, conforme § 4º do art. 1º supra, é o de avaliar quadrimestralmente a execução das metas estabelecidas no PPA.



3. Conclusão:

Ante o exposto, recomendamos que a Presidência designe a área ou comissão responsável pela elaboração do PPA 2019/2021. Após a conclusão do PPA, designar a área técnica responsável por acompanhar junto às áreas gestoras a execução das metas.

Por fim é esta a recomendação do órgão de Controle Interno, a qual no caso de modificações resultantes da legislação, bem como da jurisprudência, poderá sofrer ajustes/alterações.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2018.

Atenciosamente,



Nivaldo Germano
Matrícula 939 – COREN/SP
Controlador Geral



Camila Souza e Silva
Matrícula 894 – COREN/SP
Coordenadora